



85

LEI Nº 27

Reforma a cobrança de taxas de bens moveis e semoventes ao depósito da municipalidade, prevista pela resolução nº 1, de 9/11/1936.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Item V, letra (a), (b) e (c) do artigo 196, da resolução nº 1, de 9/11/1936 passará a ser cobrado na seguinte base:

- | | | |
|---|------------|------------|
| a) Gado vacum, cavalares, muar e suino por dia de permanencia | per capita | Cr\$ 15,00 |
| b) Idem, caprino ou lanigero, idem, idem | | Cr\$ 10,00 |
| c) Veículos e outros bens moveis, idem, idem | | Cr\$ 30,00 |

Artº 2º - Incidirão ainda, os emolumentos de Cr\$5,00 por cabeça de animal recolhido, devidos ao encarregado da apreensão; quando recolhidos fora do expediente.

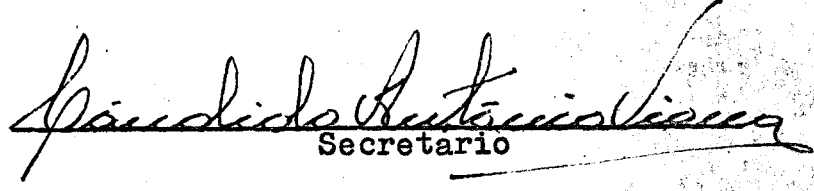
Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto antodas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 28 de Janeiro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretario